

COMUNICADO AO MERCADO

AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 13.555.918/0001-49

A INDIGO INVESTIMENTO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 25º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.329.598/0001-67 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.555.918/0001-49 (“Fundo”), em atenção às orientações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM no que diz respeito ao Comunicado ao Mercado, publicado em 26 de abril de 2021, vem, pela presente, retificar o comunicado apresentado anteriormente à V.Sas., para constar a totalidade do entendimento da área técnica da CVM e as providências que serão adotadas pela Administradora mediante a ressalva.

Como é de conhecimento dos cotistas, a regulamentação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”), sofreu recentes alterações.

Apesar dos esclarecimentos e orientações adicionais transmitidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela Subsecretária dos Regimes Próprios de Previdência Social, a REDITUS INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.964.545/0001-20 (“Gestora”), apresentou algumas dúvidas em relação às regras de transição de fundos com cotistas RPPS cujos prestadores de serviços deixaram de se enquadrar aos novos requisitos regulatórios.

Neste contexto, com o objetivo de orientar corretamente os RPPS que são atualmente cotistas do Fundo, a Gestora efetuou uma consulta à CVM solicitando a confirmação de dois aspectos da regulamentação que acabam por impactar o Fundo.

Em resposta aos questionamentos realizados pela Gestora, a CVM esclareceu que:

“ *Prezado Gestor,*

1. *Fazemos referência à consulta desta Gestora questionando a regularidade da assembleia de cotistas do Aquilla Fundo de Investimento Imobiliário, convocada para 30/4/2021, com o propósito de deliberar sobre a substituição da prestação de serviços de gestão. Esta Gestora alega possível irregularidade caso venha a ser contratada uma gestora não enquadrada no art. 15, § 2º, da Resolução CMN 3.922/2010.*

2. *Esta Gestora também consulta acerca da possibilidade de sua substituição, sem que tenha sido deliberado, pelos cotistas, o plano de liquidação já apresentado aos cotistas.*

3. *Primeiramente, destacamos que, em nosso entendimento, apesar da aparente vedação para a substituição da gestora, o disposto no art. 15, § 9º, da Resolução dispensa o cumprimento do § 2º da Resolução no caso específico do Fundo:*

"Os requisitos de que tratam os §§ 2º e 8º deste artigo devem ser observados apenas quando da aplicação dos recursos pelo regime próprio de previdência social."

4. *Nesse sentido, entendemos que, mantida a condição de o Fundo não receber novas aplicações, não haveria óbice para a contratação, pela Administradora, de gestora não enquadrada no art. 15, § 2º, da mencionada Resolução.*

5. *Ressalvamos, contudo, que, haja vista que a análise quanto ao atendimento dos RPPS às regras da Resolução 3.922/2010 não é competência legal desta Autarquia, faz-se necessário que a Administradora obtenha o entendimento da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia, órgão competente para analisar a aplicação da Resolução 3.922/2010 aos RPPS.*

6. *Sobre o segundo item consultado, entendemos que os cotistas podem deliberar pela substituição da Gestora, a qualquer tempo. O Regulamento do Fundo ou a Instrução CVM 472 não estabelecem qualquer condição prévia para essa deliberação. Ou seja, os cotistas não precisam necessariamente deliberar sobre o plano de liquidação para optar pela substituição do prestador de*

serviços, a qualquer tempo, desde que respeitados os prazos de convocação da assembleia e o quórum vigente.

7. *Por fim, tendo em vista o acima exposto, entendemos que os requerimentos adicionais trazidos na consulta perderam o objeto. Necessitando de esclarecimentos adicionais, favor contatar o signatário pelo e-mail: sse@cvm.gov.br.”*

Diante dessa resposta, em cumprimento ao nosso dever de diligência e de transparência, a Administradora informará aos potenciais prestadores de serviços interessados em assumir a gestão do Fundo sobre o entendimento da CVM.

Sendo o que nos prestava para o momento, permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Atenciosamente,

INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.